



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA 3ª VARA CRIMINAL

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CRIMINAIS
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 07/08/2023 13:00:05

Processo: 5394702-12.2023.8.09.0011

Acusado: Venício Pereira dos Santos

Gabriel Machado Ferreira De Castro - MP pugnou pelo desentranamento de documentos e autuação em autos apartados.



DECISÃO

I - DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA:

1) A peça acusatória foi oferecida com base nos elementos informativos produzidos pela Autoridade Policial, bem como face a prova da materialidade do delito e ante aos fortes e suficientes indícios de autoria, portanto, por ora a exordial é apta a ensejar a angularização da relação processual, tendo o condão de deflagrar a presente ação penal e de viabilizar o exercício do direito de defesa, inexistindo, neste momento, motivos ensejadores de rejeição liminar, razão pela qual recebo, **nesta data a denúncia** oferecida em desfavor de **VENÍCIO PEREIRA DOS SANTOS** por preencher os requisitos formais objetivos do art. 41 do Código de Processo Penal.

2) A Escrivania deverá fazer a inclusão dos dados relativos a este processo (número do protocolo, data da distribuição, qualificação do denunciado e dispositivo legal em que está incurso) no Sistema Nacional de Informações Criminais (**SINIC**).

3) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para responder(em) à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, via advogado. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396 e 396A do CPP). Deverá o réu manifestar o desejo ou não de lhe ser nomeado um defensor público (art. 396-A, § 2º do CPP).

3.1) Caso não possua(m) defensor(a/s) constituído(a/s) e solicite a nomeação, procedam a habilitação da Defensoria Pública, que deverá ser intimada para os fins de mister.

4) Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o Oficial de Justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida no Código de Processo Civil.

5) Não sendo encontrado o(s) acusado(s), fica desde já autorizada a citação por edital, com prazo de 15(quinze) dias (art. 361 do CPP).

EM TEMPO: Se porventura na(s) resposta(s) à acusação forem alegadas preliminares, vislumbrando evitar eventuais assertivas de nulidades, a escrivania está autorizada a proceder (de preferência mediante certidão) a imediata intimação do Ministério Público para manifestação.

6) Juntem-se Folha de Antecedentes e Certidões de praxe.

7) Defiro os pedidos do Ministério Público anexos à denúncia, ficando a escrivania autorizada a expedir/desentranhar documentos, bem como às providências pertinentes, inclusive no que tange a Gabriel Machado Ferreira de Castro, que deverá ter seu nome retirado da capa do presente procedimento.

8) Oportunamente, conclusos para designar audiência de instrução e julgamento e/ou demais providências necessárias.

II - DA PRESCRIÇÃO CONFORME OFÍCIO CIRCULAR Nº 131/2023 CGJGO:

9) Nos termos do art.109, inciso IV e art.117, inciso I, ambos, do Código Penal, a data possível do prazo prescricional será 03.08.2031.

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPP DAS VARAS CRIMINAIS
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 07/08/2023 13:00:05



Cumpram-se.

Aparecida de Goiânia, datado e assinado eletronicamente.

Wilsianne Ferreira Novato

Juíza de Direito

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPTJ DAS VARAS CRIMINAIS
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 07/08/2023 13:00:05

